

**Projeto de Lei Complementar nº de 2013**

(Deputado Dr. Carlos Alberto – PMN/RJ)

Altera as leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para incluir, no rol de abarcados pela aposentadoria especial, o taxista, dispondo igualmente do percentual de sua contribuição previdenciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altere-se as leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, de modo a permitir a concessão de aposentadorias especiais, aos profissionais que exerçam o ofício de taxista no Brasil;

Art. 2º Insira-se ao parágrafo 2º do artigo 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os seguintes incisos III e IV:

“Artigo 21.....

§ 2º .....

.....

III – 7% (sete por cento) para os taxistas autônomos, cuja atividade constantemente

oferece riscos de acidentes de trânsito e, em consequência, de trabalho, além de colocá-los à mercê de práticas próprias da marginalidade.” (NR);

IV – Para fins de isonomia e adequação ao disposto no inciso III deste artigo, os taxistas outrora contribuintes individuais, nos moldes do inciso I deste mesmo artigo, terão a alíquota reduzida de 11% (onze por cento) para 7% (sete por cento) automaticamente, sendo contabilizado o tempo de contribuição para fins de aposentadoria especial, tratada no artigo 57 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Art. 2º Acrescente-se ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 o seguinte § 9º:

“Art.57.....

.....

§ 9º É devida a aposentadoria especial ao taxista autônomo, desde que cumpridos os requisitos desta Lei e que a profissão seja exercida pelo período 25 (vinte e cinco) anos, devidamente comprovados mediante recolhimento do percentual concernente à categoria, tratado nos incisos III e IV do artigo 21, da lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2013.

---

Deputado Dr. Carlos Alberto

PMN/RJ

## **JUSTIFICATIVA**

Proposituras desta monta objetivam não somente resguardar o gozo da inatividade de forma digna, mas principalmente de dar trato respeitoso e proporcional àqueles que cumprem uma das funções que, originariamente, é de competência do Estado. A atribuição de taxista no Brasil sempre esteve sujeita a inúmeros riscos, decorrentes do aumento da criminalidade onde esta categoria comumente se aglomera, ou seja, nos grandes centros, onde é muito comum o uso de taxistas para fugas ou práticas de crimes, ambas de modo forçado, colocando-o sempre na iminência de se ver como refém, diante da ineficácia estatal em combater a difusão da atividade criminosa no país.

Como formulador e ex-coordenador da política pública denominada “Operação Lei Seca”, deflagrada no estado do Rio de Janeiro em 19 de março de 2009, política esta objeto de estudo em 17 estados da Federação, tive como parceira a classe dos taxistas, peça fundamental para o sucesso desta operação, face ao fato de que conduzem os que intentam beber ou já o fizeram e que, felizmente, sabem dos perigos decorrentes da combinação álcool e direção.

Deste modo, tenho vivenciado ao longo de quatro anos e meio o trabalho exaustivo dessa classe, cujas jornadas, em regra, são iniciadas com a alvorada e adentram as madrugadas do seguinte dia, estendendo suas atividades laborativas muitas vezes com o fulcro de garantir o sustento de suas famílias. E este exercício é extremamente penoso e desgastante, posto que seus executores enfrentam constantes congestionamentos no trânsito e, conseqüentemente, quedam-se vitimados por altos níveis de estresse, que por sua vez se tornam manjedouras de inúmeras doenças, como alergias, transtornos de pânico, infecções decorrentes da baixa imunidade, depressão, asma, bronquite, contrações musculares crônicas, enxaquecas, gastrite, obesidade, alguns tipos de câncer etc.

Isto somente para os que exercem suas atividades durante o dia, posto que aqueles que adentram as madrugadas, além de todo este arcabouço substancialmente agravado, colocam em risco, diariamente, suas vidas, diante da exposição à criminalidade que enfrentam, sendo alvos potenciais por trabalharem com dinheiro vivo, sendo expostos à toda sorte de agressões. Ressalte-se que estes gravames, decorrentes das excessivas jornadas de trabalho eivadas de condições adversas, acabam por desembocar nos hospitais públicos já saturados e extremamente precários, piorando ainda mais o caos da saúde em solo pátrio.

A legislação previdenciária prevê a possibilidade de concessão de aposentadorias especiais, após o cumprimento de um período de trabalho reduzido em determinadas atividades onde o trabalhador se submeta, cotidianamente, a situações que afetem sua saúde física e/ou mental. Embora o instituto constitucionalmente previsto da penosidade não tenha sido devidamente regulamentado no Brasil, por analogia e pelo estudo dos casos, é possível presumir quais atividades podem ser abarcadas pelo mesmo. A penosidade pode ser aplicada a todo tipo de atividade que torne sua atividade profissional mais sofrida, como nos casos de trabalhadores que exerçam suas atividades em pé, que estejam constantemente expostos ao sol ou a chuva, que trabalhem sozinhos etc.

Para tanto, é impreterível que o Estado se manifeste acerca do tema, de modo a garantir que tais mazelas não tomem proporções indesejáveis e que classe de taxistas possa gozar da aposentadoria, sem que tenha que se preocupar, precipuamente, com tratamentos de saúde motivados por trabalhos excessivos e condições precárias de execução. A redução para vinte e cinco anos de contribuição é justa e, embora haja impacto direto nas contas da Previdência Social, sugere-se um acréscimo de dois por cento na alíquota referente à contribuições individuais tratadas no inciso II, do parágrafo 2º do artigo 21, da lei 8.212 de 24 de julho de 1991, que gere uma compensação ao impacto desta benéfica requerida.

Com a certeza de que esta propositura contribuirá para o aperfeiçoamento da legislação posta e, conseqüentemente, da sociedade como

um todo, conta-se com o apoio dos nobres pares para que esta tenha tramitação e aprovação céleres neste colendo parlamento.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2013.

---

Deputado Dr. Carlos Alberto  
PMN/RJ